



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº 004/2024

**TERMO Nº 004/2024 de Ajuste de Contas e Quitação** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada "**CEDAE**", e o escritório de advocacia **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**, situado na Avenida Nilo Peçanha, nº12, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ- CEP:20.020-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.266.264/0001-88, neste ato através de seu Sócio Administrador, Sr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, doravante denominado "**BARRETO**", considerando os motivos a seguir expostos:

- (i) Que o procedimento licitatório instaurado pela DJU em 01.02.2021 (SEI nº E-12/800.104/2021) não foi concluído até o presente momento;
- (ii) Que o Edital de Licitação LI nº 003/2022 foi publicado em 25 de fevereiro de 2022, porém, houve impugnação do mesmo no TCE/RJ por meio da representação no Processo TCE RJ n.º 101.775-7/22, o que retardou o andamento do procedimento licitatório;
- (iii) Que a presente contratação se reveste de elevada importância para a Companhia, além de alcançar a ordem de, aproximadamente, seis mil e duzentas ações judiciais, cujas defesas devem ser orquestradas conjuntamente pelo corpo interno da Cia, o que requer, portanto, patrocínio advocatício técnico, bem como, certo grau de complexidade no que toca à transferência dos acervos patrocinados pelos escritórios para cobertura do período entre a atual contratação e o término do procedimento licitatório em curso; e
- (iv) Que não se observou qualquer má-fé do contratado que tenha dado causa à contratação irregular, conforme informado sob o index. 65675754 do processo administrativo de referência.

Resolvem celebrar entre si, no curso do **Processo Administrativo nº SEI-150001/028309/2023**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação** que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais nº 47.283/2020 e nº 47.357/2020, bem como pela Lei Estadual n. 287/1979, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos "**SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA EM PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, LOTE IV**", executados sem cobertura contratual válida durante o período de 27 de Outubro de 2023 a 27 de Novembro de 2023, conforme informado sob o index. 65568272 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Cumpre registrar que os serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato n.

105/2017 (DP), que apesar de extinto em 27/09/2023 continuou a ser executado pelos motivos expostos sob o index. 65675754 do processo administrativo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução dos serviços está comprovada por meio da nota fiscal emitida pelo escritório de advocacia **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** nº:00015303, código de verificação: PGLZ-7PQA, autuada à fl. 02 do index. 65572234 do processo administrativo de referência, devidamente atestada na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

**CLÁUSULA QUARTA** – Deste modo, a Diretoria da **CEDAE**, sob o index. 65782203 do processo administrativo de referência, reconheceu ser devido ao escritório **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** o valor total de **R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais)**, referentes a serviços executados sem cobertura contratual válida, autorizando seu pagamento através dos recursos reservados sob o Código Orçamentário n. 33903982, Programa de Trabalho n. 2200022016, Conta Contábil 411110304, Centro de Custo DH05000000, ID da Reserva Orçamentária 2023001170 do Orçamento vigente, conforme documento inserido no index 66048216 do Processo Administrativo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, sem a incidência de juros ou multa, devendo a sua comprovação ser autuada ao processo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Uma vez realizado o pagamento, o escritório **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS** concederá automática quitação, de caráter irrevogável e amplo, para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**CLÁUSULA OITAVA**- Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA**  
Diretor Jurídico

Pela **CONTRATADA**:

**CRISTIANO DE LIMA BARRETO**  
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 05 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Lima Barreto Dias, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 08/01/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 10/01/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **66440532** e o código CRC **973D1277**.

Referência: Processo nº SEI-150001/028309/2023

SEI nº 66440532

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

